



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4200 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00663/2023-01
INTERESSADO:

PROC. Nº 01282/23
PLE Nº 042/23
SEI Nº 118.00663/2023-01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER CONJUNTO Nº /23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 1

Autoriza a concessão da Bolsa Auxílio Municipal denominada “+ Empreendedor” aos ambulantes antes estabelecidos no Quadrilátero do Centro Histórico do Município de Porto Alegre.

Vêm a esta a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Governo Municipal, bem como a emenda nº 1, de autoria do Vereador Idenir Cecchim.

O projeto pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsa Auxílio Municipal, denominada “+ Empreendedor”, para os trabalhadores ambulantes antes estabelecidos no Quadrilátero do Centro Histórico do Município de Porto Alegre.

Segundo a proposição, os trabalhadores ambulantes cadastrados no Quadrilátero do Centro Histórico, após assinarem um Termo de Responsabilidade, receberão 6 (seis) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, podendo ser renovado por mais 6 (seis) meses, condicionado à verificação do cadastro na Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Compreende-se a região do Quadrilátero os seguintes locais: Rua Chaves Barcelos, Av. Salgado Filho, Rua Otávio Rocha, Rua Dr. Flores, Rua José Montaury, Rua dos Andradas, Rua Uruguai, Rua Voluntários da Pátria, Av. Borges de Medeiros, Terminal Parobé, Praça Rui Barbosa e Avenida Júlio de Castilhos.

Para a concessão e pagamento da Bolsa Auxílio, os beneficiados deverão participar de palestras e cursos, assim como o Executivo Municipal criará uma comissão específica para o acompanhamento e controle do processo de concessão da Bolsa Auxílio, que será presidida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET) com o intuito de encaminhá-los às palestras e cursos, orientá-los para o aluguel de salas, bem como verificar o bom uso do benefício.

Foi apresentada a Emenda nº 01, do Vereador Idenir Cecchim, visa qualificar os requisitos para o acesso à Bolsa Auxílio, com a inclusão da necessidade dos ambulantes cadastrados se inscreverem e terem frequência em um dos cursos oferecidos pelo Programa Capacita +POA, além dos demais cursos já anteriormente previstos no projeto.

Destaco que a procuradoria deste Legislativo, embora tenha feito ressalvas ao art. 7º, quanto a abertura de créditos adicionais de forma genérica e sem limitação, se manifestou pela conformidade jurídica da proposta.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o PLE apresentado deve ser examinado pelas Comissões Permanentes em epígrafe, por força do artigo 35, incisos I e XII, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Compulsando os autos do presente processo legislativo, verificamos que a proposição encontra supedâneo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estatui ser de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de

interesse local, c/c art.23, II, no qual compete também aos Municípios zelar pela assistência pública. Além disso, ante o seu caráter humanitário e de inclusão de trabalhadores que labutam atualmente na informalidade para a formalidade, a proposta encontra guarida no art. 1º, incisos III e IV, da CF/88, que estabelecem como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, combinado com os arts. 6º e 7º da referida Carta Magna, que estabelece o trabalho como direito social e demais direitos que visem a melhoria de sua condição social.

Quanto a nossa Lei Orgânica, nos arts. 128, 147, 158, inc. I, 161, VII, alínea "a", 173, inc. II, 180, IV, que estabelecem a competência/dever do Município de Porto Alegre em promover a criação de programas de promoção de integração social, de preparo para o trabalho, bem como de tornar efetivos os direitos ao trabalho, em condições dignas e decentes.

A proposta tem grande mérito, haja vista que tem o intuito de proporcionar aos ambulantes do Centro Histórico, a possibilidade de empreender e ter um trabalho formal e com os direitos a ele inerentes e assegurados, saindo da informalidade e falta de proteção a qual se encontram, pois, não raro, entram na economia informal não por opção própria, mas sim em consequência da falta de oportunidades na economia formal e ausência de outros meios de subsistência.

Segundo o Prefeito, *"a prática de incentivo para a transição efetiva para economia formal, trará inúmeras vantagens, incluindo a melhoria no acesso a serviços empresariais, financiamentos, infraestrutura, mercados, tecnologia, programas de educação e de competências. A transição da economia informal para economia formal é essencial para alcançar o desenvolvimento inclusivo e concretização do trabalho decente para todos, para que passem a trabalhar devidamente regularizados, bem como, para que se tornem verdadeiros empreendedores."*

Diante de todo o exposto, manifesto Parecer pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria, e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei e da emenda nº 1.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 18/12/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0673550** e o código CRC **7E052F7A**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 167/23 - CCJ/CEFOR/CEDECONDH** contido no doc 0673550 (SEI nº 118.00663/2023-01 - Proc. nº 1282/23 - PLE 042), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 18 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 18/12/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0673783** e o código CRC **F3B2CE5D**.